

CPI DAS CAUSAS TRABALHISTAS:

RELATÓRIO FINAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Biblioteca

1991

917351
Digitert

BIB 00 1987 826



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I N T R O D U Ç Ã O

A CPI das Causas Trabalhistas, ao apresentar seu relatório final, buscou oferecer um trabalho isento, despidido de emoções, em que um objetivo único foi perseguido: A VERDADE.

Nos trabalhos da Comissão, que levaram mais de 06 meses, não houve interferência alguma que tentasse conduzir os Parlamentares para esse ou para aquele resultado, nem da parte do Executivo local, nem da parte dos Senhores Diretores das Empresas, nem da parte dos Senhores Advogados das Empresas. Não houve pressões, indução ou interferência.

O senso de justiça e a busca cuidadosa da verdade foram o parâmetro único de balisamento dos nossos trabalhos. E não poderia ser diferente. A Câmara Distrital, anseio de tantos, luta de cidadãos, tem a consciência do papel que lhe incumbe no aperfeiçoamento da Democracia nesta cidade. Os Deputados Distritais que tiveram a difícil e grave missão de investigar a situação trabalhista das empresas do Distrito Federal se empenharam em honrar os seus mandatos e a confiança dos cidadãos.

Esperamos - e temos a absoluta convicção de termos feito o melhor de nossos esforços para tanto - que esta CPI sirva a propósitos maiores do que a simples investigação de culpa. Esperamos que ela sirva também como ponto de partida para uma reflexão profunda acerca da política de condução de nossas empresas públicas, acerca de sua importância, de seu destino e de seus rumos.

Afinal, a empresa pública - exatamente por ser de todos - deve ser objeto de cuidados extremos, e de rigores os maiores possíveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Na apuração dos motivos que levaram as empresas públicas do Distrito Federal, notadamente TCB, SHIS, CEASA, EMATER/DF e SAB ao atual quadro de extrema dificuldade conjuntural, a ninguém foi cerceado o direito de exposição. A ninguém se impediu explicar-se. A todos foi oferecido o mais amplo e democrático direito de se fazer ouvir.

A Comissão Parlamentar de Inquérito em certos momentos foi rigorosa a ponto de convocar depoentes que mais teriam a oferecer à elucidação. A CPI preferiu arcar com o ônus de um trabalho mais exaustivo, mais minudente, mais detalhado, a correr o risco de deixar de ter alguma informação, por mínima que pudesse parecer.

Foram 27 (vinte e sete) depoimentos, em quinze reuniões. Foram quase 50 horas de debates, investigações e questionamentos. Todo esse esforço resultou em mais de 1200 laudas de testemunhos, e num acervo documental expressivo, que acompanha este Relatório e que permanecerá à disposição da sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

P R E Â M B U L O

Coube à Comissão Parlamentar de Inquérito - Causas Trabalhistas apurar as denúncias recebidas pelo Governador Joaquim Roriz em relação às possíveis irregularidades nos Departamentos Jurídicos de Empresas Públicas do GDF, na defesa dos interesses do governo em ações trabalhistas movidas contra a SHIS, SAB, EMATER/DF, CEASA e TCB.

A Comissão Parlamentar de Inquérito para "Apurar denúncias de Irregularidades nas Causas Trabalhistas das Empresas do Governo do Distrito Federal", que ora apresenta o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, é a segunda a ser instituída na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demonstra a importância do Parlamento ao representar a população no desvendar de fatos imputados a profissionais da área de advocacia, objetivando o zelo ao patrimônio público, além de exercer o controle político-administrativo do Poder Executivo.

A referida Comissão iniciou seus trabalhos no dia 23 de maio de 1991, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Distritais MAURÍLIO SILVA - Presidente, MARIA DE LOURDES ABADIA - Vice-Presidente, FERNANDO NAVES - Relator, LÚCIA CARVALHO - Relatora-Adjunta, JORGE CAUHY e BENÍCIO TAVARES - Membros.

Foram realizadas 15 reuniões, com o comparecimento de 27 depoentes, quais sejam:

- Dr. Leopoldo Chaves - Chefe do Serviço Jurídico da SHIS
- Dr. Luiz Grato David - Chefe do Departamento Jurídico da SAB
- Dr. Francisco Ferreira de Castro Filho - Advogado da EMATER/DF
- Dr. José Eduardo Pires Campos - Ex-Chefe do Serviço Jurídico da SHIS
- Dra. Ieda Albuquerque - Advogada da SHIS
- Dr. Célio Silva - Consultor Geral da República, Ex-Procurador Geral do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Dr. Raul Queiroz - Advogado da CEASA
- Sra. Ana Lígia Costa - Funcionária da SHIS
- Sr. Ailton Cassemiro Cardoso - Chefe da Seção de Serviços Gerais da SHIS
- Dr. Joaquim Safe Carneiro - Advogado da TCB
- Dra. Sandra Alexandre Pedreira - Advogada da TCB
- Dr. Edmundo Adriano de Mello Baptista - Advogado da TCB
- Dr. Jonas Fontenele de Carvalho - Advogado da TCB
- Dra. Marly da Costa - Advogada da TCB
- Dr. João Barbosa de Souza Filho - Advogado de Funcionários da SHIS
- Dr. José Bandeira da Rocha Neto - Procurador do GDF
- Dr. Célio Afonso Almeida - Ex-Procurador-Geral do GDF
- Dr. Raimundo Bandeira da Rocha - Procurador do GDF
- Dr. Abdala Carim Nabut - Superintendente da TCB
- Dr. Paulo Mascarenhas Borges - Advogado de Funcionários da TCB e do Sindicato dos Rodoviários.
- Dr. José Milton Ferreira - Procurador-Geral do Distrito Federal
- Dr. José Renato Riella - Secretário do Trabalho do Distrito Federal
- Dr. Marcelo Perrupato - Secretário de Transportes do Distrito Federal
- Dr. José Roberto Arruda - Chefe do Gabinete Civil do GDF
- Dr. José do Couto Maciel - Advogado contratado pela TCB
- Deputado Pedro Celso - Deputado Distrital, Ex-Presidente do Sindicato dos Rodoviários.

A seguir, os resumos dos depoimentos que passamos a relatar, por empresa:

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS

O DR. LEOPOLDO CHAVES, Chefe do Serviço Jurídico da SHIS, informou que assumiu a função atual no dia 19 de abril de 1991. Que existem 4 processos trabalhistas de grande vulto, de correntes de acordos salariais não cumpridos, sendo que os mes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

mos não tiveram suas defesas patrocinadas pelos advogados da SHIS e sim, pela Procuradoria. Que em todos os processos em que existiam reclamantes plúrimos, em nenhum deles houve atuação dos advogados da SHIS na fase de instrução, somente na fase de execução da sentença, quando nenhum recurso cabia objetivando o refazimento dos cálculos. Afirmou que não houve omissão nem negligência dos advogados da SHIS.

Declarou o depoente que as ações trabalhistas decorreram de Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, exce^{tuando-se} um acordo coletivo não cumprido. Informou que no processo nº 033 (218 reclamantes) o Procurador Dr. Célio Silva atuou na fase de contestação e o advogado Dr. Célio Souza, contratado pela SHIS, atuou na fase de liquidação, não havendo como reverter a decisão judicial, tentativa que seria meramente protelatória.

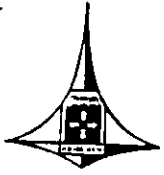
O depoente considerou que não tendo sido alegada a impugnação do valor da causa, no processo dos 218 reclamantes, o recurso interposto deixou de subir por falta de alçada.

Quanto às omissões imputadas aos advogados da Empresa, informou que não houve pagamento em duplicidade e que já foi solicitada a exclusão; que houve erro no serviço de computação ao trocar a inicial no nome de um reclamante; que desde a propositura da ação à sua liquidação, aproximadamente 24 servidores deixaram de fazer parte da empresa, fato já comunicado à Justiça.

Considerou que a não impugnação do valor da causa foi a irregularidade matriz de todos os processos.

Informou, ainda, que o corpo jurídico da SHIS é composto por 10 (dez) advogados e que as causas trabalhistas individuais estavam a cargo da Dra. Ieda Albuquerque.

O depoente Dr. Leopoldo Chaves esclareceu que no processo 460/88, o recurso não foi oferecido em tempo hábil, haja vista o Departamento Jurídico da SHIS não ter recebido a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

notificação judicial por falta de encaminhamento da funcionária Lígia (Seção de Protocolo).

A Dra. IEDA ALBUQUERQUE, advogada da SHIS, afirmou em seu depoimento que atribuía a perda pela Empresa das ações de tamanho vulto por questões de mérito, que só atuou no processo 033/88, quando ofereceu o prédio para execução provisória. Confirma que não houve pagamento em duplicidade e que as ações plúrimas eram defendidas pela Procuradoria, onde os processos são conduzidos até a fase de execução. Informou que é reclamante em apenas uma ação de isonomia.

A advogada afirma que no processo 033/88, não procede o questionamento por não ter sido oposto embargos de execução porque só poderia se falar na situação aritmética. A impugnação dos cálculos deveria ter sido interposta em fase anterior, quando o processo estava a cargo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Informou que não houve pagamentos em duplicidade, que assumiu a defesa da Empresa na área trabalhista a partir de 1º de abril de 1991 e que antes atuava na área do contencioso da Justiça comum.

Declarou, ainda, que no processo nº 460/88 houve impugnação dos cálculos, que os embargos de execução, objetivando a conferência aritmética, não foram interpostos por não haver erro.

Depondo a funcionária ANA LÍGIA COSTA, informou que trabalhava há 14 anos na SHIS; que estava lotada na Seção de Protocolo; que recebia do correio as correspondências e, automaticamente, carimbava-as como recebidas, datando-as. Após esse procedimento, encaminhava à Chefia. Informou que quando não era encontrado o destinatário, a correspondência voltava ao protocolo para devolução ao correio, não existindo protocolo para o correio; que só recebia correspondências e que o processo era entregue ao Sr. Ailton Cassimiro que as recebia e encaminhava.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Que não distribuía e nem abria correspondências, além de não retê-las. Informou, ainda, que foi afastada da Seção de Protocolo.

O Chefe da Seção de Serviços Gerais da SHIS, SR. AILTON CASSEMIRO CARDOSO, informou que a funcionária Ana Lígia recebia a correspondência que vinha do correio, inclusive (antigamente) processos. Após, encaminhava ao seu setor, ligando para que fosse mandado o mensageiro. Informou que foi criado um carimbo com data, hora, em razão de atraso de correspondência. Que recebia inúmeras correspondências sem qualquer dizer. Quando era destinada à SHIS, era encaminhada à Presidência não tomando conhecimento do que havia dentro da correspondência. Quando destinada a pessoas que não eram funcionários da SHIS, eram automaticamente devolvidas ao correio pelos próprios mensageiros. Que os documentos que chegavam ao Protocolo poderiam ser recebidos pela funcionária Lígia ou qualquer outra pessoa do Setor. Informou, ainda, que só tomou ciência do extravio de correspondência há acerca de um mês. Só no instante em que iniciou seu depoimento tomou ciência de que se tratava de notificação judicial.

Em depoimento nesta CPI, o DR. JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS declarou que não era Chefe do Serviço Jurídico à época. Que é funcionário da SHIS desde 1974 e que até 1985 exerceu a Chefia do Jurídico. Que não atuou nas ações como advogado nem como reclamante, sendo a defesa de responsabilidade do Procurador do Distrito Federal. Informou que o Departamento Jurídico não tinha idéia do valor das ações, só a Procuradoria Geral do Distrito Federal; que atuaram nas ações os Procuradores Drs. Célio Silva, Raimundo Bandeira e José Bandeira, e não os advogados da SHIS; que deveria ter sido impugnado o valor da causa pelo Dr. Célio Silva.

Tendo sido colocado que não foram encontradas na SHIS as guias de pagamento referente ao depósito recursal (processo nº 460/88), o depoente informou que o mesmo foi feito ,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

tendo a advogada Dra. Ieda Albuquerque interposto recurso em tempo hábil, entretanto, a Secretaria da Junta demorou a anexar o recibo.

Declarou ainda que não houve pagamento em duplicidade; que foi encaminhada à Procuradoria, informação para exclusão de sete empregados cujos nomes constavam em duas reclamações.

Por derradeiro, informou que não houve omissão e que quando os advogados da SHIS vieram a saber da situação do processo 033/88, já estava na fase da penhora.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB

O Dr. LUIZ GRATO DAVID, Chefe do Departamento Jurídico da SAB, informou que o corpo jurídico da Empresa é composto por quatro advogados e, que apesar do número das ações sob a responsabilidade dos advogados (125 ações cíveis, 205 trabalhistas, 200 criminais, mais todo o processo administrativo), a Empresa não tem débitos trabalhistas. Informou que não foi perdido nenhum prazo processual e que a SAB não padece de processo executório, no momento. Que o governo já tinha conhecimento, há muito tempo, de todas as reclamações trabalhistas contra a Empresa.

Na auditoria realizada pelos Procuradores do Distrito Federal, nada foi constatado como irregular, tendo sido os serviços do corpo jurídico considerados satisfatórios.

EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF

Em depoimento prestado nesta CPI, o advogado da EMATER/DF, Dr. FRANCISCO FERREIRA CASTRO FILHO informou que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a citada Empresa não possui serviço jurídico estruturado, que se encontrava em disfunção no Plano de Cargos e Salários, pois seu cargo era de Técnico Especializado, e, por ser formado em Direito, passou a exercer a função de advogado da EMATER/DF, sendo que tal irregularidade foi comunicada ao Chefe do Gabinete da Empresa em 1989, assim como ao Presidente, em 1991. Declarou ainda que não contava com apoio técnico e administrativo para exercer sua função na área jurídica e que aceitou procuração do Dr. Manoel Olímpio, à época Presidente da EMATER DF, por não ter ninguém para representá-la em Juízo. Que quase a totalidade das ações trabalhistas são referentes a Planos Econômicos. Informou, ainda, que houve perda de ação por revelia e o prejuízo foi de 1 milhão de cruzeiros.

Declarou que seu pai, Dr. Francisco Ferreira de Castro, Procurador aposentado do GDF, representou a Empresa em Juízo, em homologação de Acordo Judicial, por designo de seu Presidente, quando, por fazer parte da ação, estava impedido de atuar.

Em seu depoimento, o Dr. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO informou que representou, também, a EMATER/DF quando seu filho esteve de férias e que não recebeu, em momento algum, honorários. Que todas as vezes que atuou recebeu procuração específica. Declarou que as condições em que seu filho trabalhava, eram precárias a tal ponto que não existia uma datilógrafa no setor.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

Em depoimento, o DR. JOAQUIM SAFE CARNEIRO declarou que se encontrava afastado e que ocupava o cargo de advogado da TCB há 22 anos, sendo que nunca defendeu a Empresa em processos trabalhistas e que sua área de atuação era Cível junto às Varas da Fazenda Pública e de assessoria à Chefia. Que permitavam sob sua responsabilidade cerca de 200 processos. Que no processo 468/88, onde são reclamantes 2.162 servidores da TCB, no mês de julho de 1989, preparou e assinou Recurso Ordi-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

nário tendo em vista estarem os advogados que atuavam na área ausentes por estarem participando, com o conhecimento superior, de um Congresso no Estado de São Paulo. Ao Recurso Ordinário interposto nesse processo foi negado provimento.

Informou que nos três processos que deram causa ao afastamento (458/88, 651/88 e 1155/88) não participou na defesa em nenhum deles.

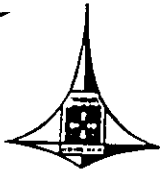
O depoente posicionou-se contrário à contratação do escritório de advocacia José Alberto Couto Maciel, opinando que a defesa deveria ser feita pela Procuradoria do GDF. Considerou ilegal a efetivação de tal contrato, além de exorbitantes os seus termos, no que tange aos honorários.

O Dr. Joaquim Safe Carneiro denunciou o fato do atual Diretor Técnico da TCB não ser engenheiro, conforme determinam os Estatutos da Empresa e o Superintendente da TCB, Dr. Abdala Carim Nabut estar em dívida com o fisco.

Dra. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA, advogada afastada da TCB, ao depor nesta CPI informou que o Serviço Jurídico da TCB atuava na área contenciosa e administrativa, sendo que todos os advogados trabalhavam nas duas áreas. Que foi Chefe do Serviço Jurídico durante 3 anos. Que todos os Governadores do Distrito Federal foram informados da gravidade das ações pelo não cumprimento dos acordos, por vigência de Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, sendo que os Tribunais já tinham jurisprudência formada em favor dos trabalhadores.

Afirmou, ainda, que os termos de cada um dos acordos foram estabelecidos pelo governo e que o próprio governo determinou que se os descumprissem, nada mais justo, portanto, que ele determinasse sua linha de defesa.

Declarou que nos processos 468/88 e 1155/88 não realizou nenhum ato jurídico processual, portanto não cometeu nenhuma falha. Que no processo 651/88, e em face da documentação apresentada, fez a contestação, participou da audiência inau



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

gural, de instrução e julgamento, sem cometer qualquer falha jurídico-processual. Impetrou Recurso Ordinário contra sentença condenatória, tendo o TRT confirmado a sentença contra a TCB.

Não coube Recurso de Revista, haja vista a perda do objeto, em face da celebração de Acordo Coletivo, em outubro de 1988, reconhecendo a dívida e concedendo o principal, que foi pago em novembro de 1988, restando, tão somente discutir o cálculo da correção monetária, tendo o perito do Juízo atestado no laudo que o pagamento do principal foi efetivado e a correção monetária é que deveria ser objeto do cálculo e do Laudo Pericial.

Dr. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA, advogado da TCB há 29 anos, informou em seu depoimento que as ações trabalhistas contra a TCB já eram do conhecimento do Governador Joaquim Roriz, tendo-o alertado da necessidade de negociar. Que nunca praticou ato jurídico no processo em que o Deputado Pedro Celso era parte. Que foi feita pelo jurídico da TCB solicitação ao juiz, de exclusão de 560 empregados, no processo 468/88, tendo em vista ter sido feito acordo quando da rescisão desses empregados.

Declarou que no processo 468/88, compareceu à audiência final do processo quando já havia sido feita a defesa e encerrada a instrução em audiências a qual esteve presente o Dr. Célio Silva. Nada lhe cabia fazer, visto que a Procuradoria-Geral, como órgão Central do Sistema Jurídico afirmara que a questão era de direito, já equacionado na defesa feita pelo Dr. Célio Silva.

Interpôs, em prazo hábil, agravo de instrumento, quando da negativa de seguimento do recurso ordinário interposto pelo Dr. Safe Carneiro. O agravo foi conhecido pelo TRT, mas não foi provido.

Constatou-se, através da documentação encaminhada a esta CPI, que no processo 1155/88 o depoente supra fez a defe-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

sa da TCB, impugnou 18 reclamantes e participou da audiência inaugural. Informou que a linha de defesa desse processo é idêntica à do 468/88, cuja defesa foi feita pelo Dr. Célio Silva.

Declarou, ainda, que o patrimônio da TCB não cobre o débito trabalhista existente; que essas ações só podem ter como final a negociação; que a TCB serve como órgão que oferece ao governo os dados operacionais confiáveis para a elaboração da planilha de custo e que o governo precisa continuar tendo uma entidade pública para que, se necessário, possa intervir no sistema.

Em depoimento, DR. JONAS FONTENELLE DE CARVALHO informou que ingressou na TCB como advogado em 08 de fevereiro de 1989; quando os três processos em discussão já haviam sido ajuizados e as defesas feitas; que não se encontrava impedido para atuar em nenhum deles; que nunca atuou no processo 651/88; que no processo 468/88, da 1ª JCJ, apresentou 02 petições sem influência no mérito.

Declarou que no processo 1155/88 fez a audiência de instrução; apresentou relação de reclamantes que não tinham direitos no processo.

Por derradeiro, expôs que as empresas privadas do setor, não sofrem as conseqüências desses processos trabalhistas porque fizeram acordo com seus empregados, e que o Governador sabia da situação e poderia ter autorizado acordo entre as partes.

A DRª MARLY DA COSTA declarou nesta CPI não saber o motivo de seu afastamento; que estava na Empresa desde 1º de dezembro de 1988; que não é reclamante; que seu direito de defesa vem sendo negado; que nunca atuou em Juízo ou fora dele nos processos 468/88, 1155/88 e 651/88.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A depoente informou que o trabalho do Serviço Jurídico era impecável e em respeito à legislação. Que as empresas privadas fizeram acordo com seus empregados e as do governo não. Que o Superintendente da TCB, Dr. Abdala Carim Nabut, não con seguia vislumbrar as limitações legais.

Todos os advogados da TCB informaram que foram afasta dos do cargo que ocupavam e que ingressaram com ações em Juízo contra o Governador do Distrito Federal, o Secretário de Trans portes, o Chefe do Gabinete Civil e o Superintendente da TCB.

Informaram, outrossim, que nunca foram ouvidos em qualquer comissão criada para esse fim. Agradeceram a oportuni dade dada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal de pres tarem informações que pudessem elucidar as denúncias feitas pe lo Governador do Distrito Federal.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA

Em seu depoimento nesta CPI, o Dr. RAUL QUEIROZ in - formou que era advogado da CEASA há 11 anos, que atuava basi camente nas ações trabalhistas e na área cível; que se encon trava afastado de suas funções; que não dispunha de material humano e técnico; que não havia cópia dos processos no arqui vo; que somente em fevereiro ou março deste ano foi designada pelo atual Presidente da empresa, Dr. Manoel Olímpio, uma se cretária para o jurídico, a fim de formar um arquivo e atender o serviço de secretaria; que todas as ações da CEASA foram de fendidas por ele; que não era parte em nenhuma ação contra a empresa.

Declarou que os processos trabalhistas decorreram do descumprimento de Acordos Coletivos motivado pela política eco nômica do Governo Federal; que não foi autorizado pelo GDF o acordo com os empregados, mas o foi em relação à SAB em idên tica situação; que em 1989 o valor do débito se equiparava a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

dois lotes e que atualmente, esses lotes correspondem a 5% do valor do débito; que essas causas são indefensáveis.

Informou ainda não ter controle físico das ações, mas os prazos eram cumpridos e as audiências eram feitas, sendo que fez comunicação por escrito à Presidência relatando as dificuldades do setor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OUTROS DEPOENTES

O DR. CELIO SILVA, Procurador do Distrito Federal, informou que atuou em processos da SHIS e TCB, sendo que sua atuação se limitou à fixação dos pontos de direito; que o acompanhamento dos processos era feito pelos departamentos jurídicos das estatais.

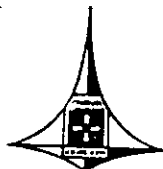
Declarou que, na TCB, a Procuradoria foi designada para proceder a defesa de dois processos em agosto de 1988; que em seguida se aposentou, não tomando ciência do andamento dos processos, razão pela qual, após agosto de 1988, não poderia fornecer à CPI informações sobre os processos de causas trabalhistas.

O depoente informou que até agosto de 1988, nunca houve qualquer dissídio por parte do Departamento Jurídico de órgãos estatais. Com o tempo, a quantidade de reclamações trabalhistas foi se multiplicando. A Procuradoria, em 1989, resolveu não mais assumir o patrocínio das causas das estatais. Os jurídicos é que deveriam se defender, em razão do acúmulo de serviço na Procuradoria, sendo que a mesma só atuaria quando houvesse impedimento dos advogados.

O Dr. Célio Silva, especificamente em relação à SHIS, demonstrou uma certa preocupação quanto à demora no recebimento das notificações e exigiu que estas fossem entregues diretamente a ele.

Ainda com relação à SHIS e à TCB, informou que de 1986 em diante o problema maior foi devido às mudanças introduzidas pela política econômica (Planos Cruzado, Cruzado I, Verão e Bresser).

No processo nº 033/88 SHIS, que envolvia 218 reclamantes, a Procuradoria fez a contestação atendo-se à matéria constitucional, de forma a contornar questões de alçada e possibilitar a interposição cabível. As reclamações trabalhis-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

tas decorreram ou de acordos firmados e não cumpridos ou em consequência de planos econômicos.

O Dr. Célio Silva declarou ainda que atuou nos processos da SHIS e TCB somente até a primeira audiência, em 1988.

O DR. JOÃO BARBOSA DE SOUSA FILHO, advogado de Servidores da SHIS, se recusou a prestar esclarecimentos, tendo vindo depor nesta CPI em obediência ao Art. 330 do Código Penal, Capítulo II "Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral". Não respondeu às perguntas elaboradas pela Comissão, invocando a proibição expressa na Lei nº 4.215, de 24 de julho de 1963, art. 84, inciso XVI, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: "E dever do advogado recusar-se a depor sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte", e o art. 133 da Constituição Federal: "O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

O DR. CÉLIO AFONSO ALMEIDA, ex-Procurador-Geral do Distrito Federal, exerceu esta função no período de 14/10/88 a 19/01/91. Informou que não trabalhou pessoalmente na defesa de processos trabalhistas, entretanto, a Procuradoria-Geral o fez; que o de número 033/88, da SHIS, foi defendido pelo Dr. Célio Silva, à época Procurador de carreira; que não poderia responder a questões objetivas sobre ele, e, que existia mais de uma centena de ações em que o Distrito Federal foi vencido e vencedor.

O DR. RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA informou ser Procurador do Distrito Federal desde 1979, tendo atuado em processos da SHIS, especialmente o de número 033/88, o processo já



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

estava na fase de Segunda Instância, fez o Recurso de Revista e ofereceu Embargos de Declaração ao TST. Expôs que nem sempre o administrador está consciente de um problema jurídico, entre tanto, um problema jurídico pode ser originário de atos administrativos, já que o Serviço Jurídico não tem poder de mando ou de gestão.

O DR. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO, Procurador do Distrito Federal desde 1988, é lotado na Primeira Sub-Procuradoria-Geral. Informou que sua participação no processo 033/88 foi apenas a interposição de um Agravo de Instrumento para que o Recurso de Revista subisse ao TST. O agravo não foi conhecido porque a procuração dada pela SHIS à sua pessoa não tinha firma reconhecida. Entretanto, foi um equívoco da Secretaria que, na hora de trasladar as peças, deixou de fotocopiar o verso da procuração. O Dr. Raimundo Bandeira interpôs Embargo Declaratório e o Tribunal reconsiderou, conheceu do agravo e negou provimento. Informou que no processo 033/88, todos os recursos foram feitos, deixando de ser conhecidos, mas não por perda de prazo, e, sim em razão do valor da alçada, do valor da causa. A matéria foi conduzida no sentido da constitucionalidade, quando não importa o valor da causa.

Sobre o procedimento do Governo do Distrito Federal ao levar ao conhecimento público fatos que não tinham sido apurados por via administrativa, declarou que apesar de não querer emitir sua opinião, não sabia se a metodologia havia sido correta, que as pessoas seriam honestas e competentes até que se provasse o contrário, que antes de se afirmar que uma pessoa tenha agido com negligência, com imprudência ou com má fé, achava que primeiro deveria ser apurado.

O DR. ABDALA CARIM NABUT, Superintendente da TCB, declarou que ao assumir a TCB não tinha conhecimento de que a situação referente ao passivo trabalhista fosse de tamanho vul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

to. Para atuar na defesa desses processo decidiu contratar o escritório de Advocacia Maciel. Sobre essa contratação, informou que no dia 18 de março de 1991, houve uma solicitação, por aquele escritório, para outorga de procuração, com o fim especial de promover estudos dos processos em curso e formular proposta de honorários; que em relação aos honorários ficou decidido o valor de 6 milhões de cruzeiros para a defesa das 3 ações, mais 5% de êxito sobre a diferença a menor alcançada.

Informou que os argumentos legais nos quais se respaldou para contratar o Escritório de Advocacia José Couto Maciel foram a emergência e o Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, datado de 10 de abril de 1991, autorizando a contratação, já que os advogados da TCB estavam impedidos de atuar e não havia Procuradores suficientes para defender a TCB. Expôs que o contrato com o escritório de advocacia foi realizado no dia 11 de abril de 1991.

O Superintendente da TCB declarou saber ser desnecessária a Procuração, nos processos trabalhistas, para o advogado ter acesso aos autos. Quanto à outorga de Procuração ao advogado José Alberto Couto Maciel, com amplos e especiais poderes, antes mesmo de havê-lo contratado, informou não ter saber jurídico suficiente para avaliar estar certa ou errada tal atitude.

Sobre o processo que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública e Certidão Cartorial emitida em 3 de abril de 1991, citando sua pessoa como devedora, disse tratar-se de ação contra a firma Camar Empreendimentos Imobiliários Ltda, da qual é sócio, estando o débito totalmente pago, conforme comunicado da 4ª Vara da Fazenda Pública.

Declarou o depoente que não houve pré-julgamento, em momento algum se acusaram pessoas, não foi essa a intenção do Governo. O que se pretendia era utilizar todos os meios possíveis, todas as instâncias, na área da Justiça, para melhor verificação do montante do débito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O DR. PAULO MASCARENHAS BORGES, advogado do Sindicato dos Rodoviários, informou que tentou negociar com o Governo do Distrito Federal antes mesmo de ajuizar a reclamatória dos 2161 empregados da TCB; que após ajuizada a ação tentou por inúmeras vezes a conciliação; que às vésperas do assunto ganhar conotação de escândalo, voltou a insistir na negociação com o Chefe do Gabinete Civil, Dr. José Roberto Arruda, não tendo logrado êxito; que a culpa dessas ações terem chegado ao valor em que se encontram decorre da intransigência do Governo.

Declarou que no momento em que os advogados da TCB passaram a atuar, o Juiz já havia encerrado a prova, restando portanto, a matéria de direito. Que o escritório de advocacia Maciel juntou documentos em Juízo aumentando o percentual de 76% encontrado pelos Peritos, para 135,2%; que o processo 468/88 teve sua origem no descumprimento de um Acordo firmado em 1985, em função da edição do Plano Cruzado; que o Dr. Célio Silva fez a defesa do processo mantendo a causa com o valor da alçada, ou seja, não caberia recurso.

O Dr. Paulo Mascarenhas afirmou que continua aberto a um acordo entre as partes.

O DR. JOSE MILTON FERREIRA, Procurador-Geral do Distrito Federal, nomeado dia 02 de janeiro de 1991, informou que a Procuradoria atuou na fase inicial nas ações maiores : uma da TCB e outra da SHIS.

Na ação da TCB, o processo retornou à Empresa depois de apresentada a contestação pelo Dr. Célio Silva. O Dr. Safe Carneiro interpôs Recurso Ordinário que, conhecido, não foi provido à falta de alçada. Não tendo prosperado o recurso, houve um Agravo de Instrumento, sem êxito.

Informou que objetivando fazer um levantamento sobre o passivo trabalhista devido pelo Governo do Distrito Federal, foi criada uma Comissão na Procuradoria-Geral, a qual



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

iniciou seus levantamentos na EMATER, CEASA e SHIS. Considerando que a situação da TCB era premente, foi necessário adotar providências urgentes, e, já que impossibilitada a Procuradoria de fazê-lo, foram contratados os serviços de um escritório de advocacia.

Expôs que no processo 033/88, da SHIS, a Procuradoria não ofereceu Embargos à execução porque a comunicação processual não foi encaminhada pela SHIS à Procuradoria. Houve um desvio de correspondência e o Procurador não tomou ciência.

Declarou que as causas trabalhistas em andamento derivam dos planos econômicos editados sucessivamente no País a partir do ano de 1986; que a Justiça Trabalhista entende que os Planos não respeitaram o direito adquirido, o ato jurídico perfeito; que existe um número muito maior de reclamações ajuizadas, em função dos Planos Econômicos, com êxito para os Trabalhadores, do que o inverso.

Em depoimento, o DR. JOSE RENATO RIELLA, Secretário do Trabalho do Governo do Distrito Federal, relatou que desde janeiro acompanhava a crise do transporte rodoviário. Que quando o Dr. Abdala Carim Nabut assumiu a TCB, esta tinha a garagem penhorada e uma dívida de 150 milhões de cruzeiros, além do passivo trabalhista, sendo que o maior chegava a 4, 5 bilhões de cruzeiros. Que a Direção da TCB decidiu contratar um escritório de advocacia, tendo em vista todos os advogados da TCB estarem impedidos. O serviço jurídico discordou dos termos contratuais.

Nas empresas SHIS, EMATER e CEASA percebeu que os processos trabalhistas haviam sido decididos em 1ª Instância, sem que os jurídicos das empresas buscassem uma forma dos mesmos subirem a outras Instâncias.

Opinou que a melhor posição, a mais sensata é a busca da negociação entre as partes. Que o governo reconhece que em todas as ações a Justiça tem dado ganho de causa aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

trabalhadores, mas considerou que elas foram mal conduzidas.

Declarou que na EMATER o advogado mostrou desconhecimento da gravidade das ações trabalhistas. Na CEASA, o advogado não possuía registro dos trabalhos jurídicos realizados.

O DR. MARCELO PERRUPATO E SILVA, Secretário dos Transportes do Governo do Distrito Federal, ao prestar depoimento informou que tendo em vista a situação preocupante da TCB, tentou negociar, dentro do Plano de Cargos e Salários, a diluição do valor da indenização, dividindo-o em parcelas.

Declarou que, informado pelo Escritório de Advocacia Maciel, reproduziu para a imprensa ser o Deputado Pedro Celso autor da ação referente aos 24 milhões de cruzeiros, sendo que a importância em questão teria sido paga anteriormente e dada como liquidada, em função do acordo celebrado. Oportunamente, soube que o nome do Deputado Pedro Celso constava na qualidade de representante do Sindicato e não se referia à pessoa dele individualmente.

No que tange à requisição do Dr. Edmundo para prestar serviços na Câmara, informou que a mesma foi encaminhada e tramitou dentro do governo como outra qualquer.

Sobre a documentação, anexada na Ação Recisória, pela Advocacia Maciele que aumenta o percentual para 135,2%, elevando o valor da dívida que a TCB tem para com seus empregados, declarou que se isso for de Justiça, e a Justiça assim o decidir, será pago.

Informou que na sua opinião a TCB deve recorrer, utilizando o direito de defesa, até a última Instância.

O DR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, declarou ter o assunto relativo aos passivos trabalhistas das empresas chegado ao seu conne



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

cimento através do Dr. José Renato Riella e, mais tarde, pelos próprios dirigentes das empresas. Foi, então, constituída uma auditoria coordenada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, em alguns casos, pelas próprias direções das empresas que contrataram serviços especializados. Essa auditoria apresentou indicadores de falhas nos processos administrativos. Em decorrência, o Governador do Distrito Federal constituiu Comissões de Inquérito para apuração dos fatos. Neste momento, encerrou a participação do Gabinete Civil no episódio.

Sobre a indagação de que não teria sido mais conveniente apurar as irregularidades primeiro e afastar os advogados de suas funções depois, Dr. José Roberto Arruda declarou que essa decisão foi tomada pelo dirigente da empresa. Informou que as causas trabalhistas tiveram origem em descumprimento de acordo, em decorrência de sucessivas leis salariais.

Declarou serem infundadas as afirmações feitas pelo Dr. Paulo Mascarenhas, em relação à Advocacia Maciel, no que tange ao aumento do percentual de 76% para 135,2%. Que esse percentual de 135,2% já teria sido pago e que seria isso que o advogado Maciel queria provar.

Informou ser contrário a celebração de acordos para diminuir o valor dos débitos. Que eles só devem ser feitos quando houver decisão de última Instância, quando não houver mais direito de apelação.

Considerou que foram encontrados erros profissionais pela Comissão de Inquérito, erros esses que, na verdade, podem ser debitados à falha de estrutura da empresa, como é o caso da CEASA.

Quando contestado de que nota da imprensa citara que os advogados dos departamentos jurídicos das empresas do governo foram afastados por determinação do Governador Joaquim Roriz e não pelos dirigentes das empresas, declarou ter sido a notícia veiculada erroneamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Perguntado por que o Governador do Distrito Federal nomeou o Senhor Abdala Carim Nabut para Superintendente da TCB, sendo ele devedor do fisco e tendo sido acionado judicialmente, além de ter demonstrado, em seu depoimento, desconhecimento dos princípios elementares da administração pública, demonstrando risco à preservação do patrimônio público, o Chefe do Gabinete Civil respondeu que quem ganha a eleição nomeia seus administradores.

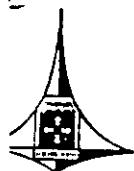
O Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, advogado contratado pela TCB, em seu depoimento relatou que foi convidado pelo Dr. Abdala Carim Nabut para defender três processos trabalhistas da TCB. Solicitou ao Superintendente uma procuração para estudos e constatou que dois dos processos estavam em fase de execução e o outro em fase de instrução. Disse da viabilidade de sua contratação. Foram discutidos os honorários.

Informou à Comissão que não é necessária procuração para verificar processos trabalhistas, mas um dos processos tem 24 volumes e para retirá-lo era necessário o mandato. Após estudos, considerou viável a defesa. Fez a contratação com a TCB e atuou nos três processos em andamento.

No processo 468/88, verificou que havia possibilidade de modificar o cálculo feito em razão da prescrição bienal, solicitou a exclusão de mais de quinhentos reclamantes que já haviam feito acordo na Justiça, verificou que mais de mil empregados não tinham procuração nos autos, o sindicato não atuou como substituto processual, alegando que não poderia ser parte na ação, portanto, inexistindo o direito. Constatou que o gatilho salarial pedido, de 20%, já estava pago, fazendo a juntada da folha de pagamento.

Informou que o processo 1155/88 estava em fase de instrução, aguardando sentença.

Declarou que o terceiro processo, 161/88, estava em fase de execução; que sustentou na Ação Rescisória que o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

valor de 20% do gatilho não é devido porque o acordo nada estabeleceu sobre isso. Ponderou que os processos têm possibilidade de êxito parcial.

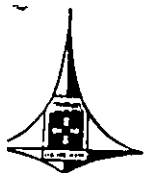
Esclareceu que no seu contrato com a TCB há pró-labore inicial; que não conhece as regras do Estado, conhece as suas; que sua procuração é padrão.

Declarou que fez juntada de documento para provar que se todo o acordo fosse calculado, não passaria de 135% que já estavam pagos.

Em relação às datas contraditórias, de sua procuração, autorização pela Procuradoria-Geral e atuação nos processos, nada declarou.

Em seu depoimento, o Deputado PEDRO CELSO considerou a importância de fazer um relato sobre a chamada "devassa nos serviços jurídicos" de vários órgãos, a qual foi objeto de uma campanha irresponsável e sensacionalista por parte do Governo do Distrito Federal, veiculada em todos os jornais, numa tentativa de denegrir a sua imagem e a de advogados que labutam no serviço público.

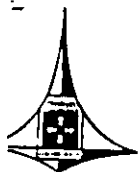
Relatou que no dia 19 de maio de 1991, o Governador Joaquim Roriz se reuniu com todo o seu Secretariado, a fim de fazer uma avaliação dos primeiros quatro meses de governo. Foram dadas declarações à imprensa acusando a sua pessoa, que teria ganho da TCB indenização trabalhista no valor de 24 milhões de cruzeiros, em razão de negligência proposital do advogado Edmundo Adriano de Mello Baptista, que estaria sendo requisitado para Câmara Legislativa a seu pedido. Na realidade, a reclamação trabalhista (processo nº 651/88 - 10ª J CJ) era de todos os funcionários da TCB, sendo que a ele caberá, apenas, uma pequena parte correspondente ao cargo que ocupava de auxiliar técnico de almoxarifado. Quanto à requisição do advogado Edmundo, a mesma foi negada, em 21/03/91, pelo Senhor Carim Nabut, sendo que o mesmo não atuou como advogado da TCB,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

no processo 651/88; informou que a reclamatória de 24 milhões de cruzeiros é referente a correção monetária das URPs de abril e maio de 1988, sendo que o recibo do principal encontra-se no processo. A informação passada para a imprensa foi que a reclamatória era repetição de outra já paga, e que os recibos dos valores pagos pela TCB teriam desaparecido do processo; relatou que as ações coletivas e plúrimas patrocinadas pelo Sindicato, no total de 04 (quatro), são contra perdas salariais decorrentes de inconstitucionais pacotes econômicos do Governo Federal. A jurisprudência favorável ao ganho dessas reclamatórias é pacífica nas diversas instâncias dos Tribunais deste País; informou ainda que move ação popular contra a diretoria da TCB e que o contrato com a Advocacia Maciel constituiria dano ao patrimônio público. E que na ação popular tenta exatamente contra a dilapidação. Achou desnecessário a contratação da Advocacia Maciel, pois quem deveria proceder a defesa seria a Procuradoria do Distrito Federal; a chamada devassa que o GDF estaria promovendo nos departamentos jurídicos recaiu sobre o corpo jurídico da TCB, cujos advogados foram sumariamente afastados de suas funções. Que a sua denúncia, da Tribuna, de que o Dr. Abdala Carim Nabut tentara comprar ônibus sem licitação, impediu essa manobra; relatou que, inconformado com as atitudes do Governador e de alguns de seus Secretários, ingressou com queixa crime junto ao Superior Tribunal de Justiça contra Joaquim Roriz, Marcelo Perrupato, José Roberto Arruda e Abdala Carim Nabut, por injúria, calúnia e difamação, cumuladas com crime de imprensa; informou que a Comissão instituída pelo Governo do Distrito Federal, não apresentou nenhum resultado, o mesmo podendo se dizer da Comissão instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, pela Portaria GAB/PRG/ nº 39 de 22.04.91.

O parecer do Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Túlio Egito Coelho, e demais conselheiros da seccional do Distrito Federal, não aponta infrações ético-disciplinares pelos advogados da TCB. A OAB realizou em suas dependências a sessão pública de desagravo dos advogados da empresa; que o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Chefe do Gabinete Civil, Dr. José Roberto Arruda tivera contatos com o Presidente da OAB/DF, Doutor Esdras Dantas e que este lhe havia dito que os trabalhos da Ordem só seriam concluídos após apuração do Inquérito feito pelo GDF. Tal informação não é verdadeira, pois em audiência com o Presidente da OAB, ele desmentiu a afirmação do Chefe do Gabinete Civil.

O depoente exibiu vídeo da referida sessão de desagravo que contém pronunciamentos dos desagravados da TCB.

Relatou-nos que espera da CPI uma apuração de toda a verdade, que ela tenha o vigor necessário para pedir as punições dos faltosos, e onde houver pessoas que foram indevidamente caluniadas se possa constatar a verdade. Que as ações da TCB estão sendo proteladas, e o Sindicato deflagrou junto aos trabalhadores uma campanha para que a TCB salde as dívidas trabalhistas, porque quanto mais retardadas forem, os valores serão a cada dia majorados, comprometendo os cofres públicos; e o dinheiro público vai ser mais uma vez usado de forma incorreta.

Informou que conhece toda estrutura da TCB, pois seu pai trabalhou na empresa. Quanto ao fato de ter convidado o Dr. Edmundo para Assessor na Câmara Legislativa, não vê nada de estranho. O papel do Sindicato de ter defendido os advogados não foi algo tão eloquente, não foi como a imprensa noticiou de forma maldosa, que os trabalhadores teriam feito uma greve contra a devassa, a greve em defesa dos advogados. Em nenhum momento isso foi veiculado nas assembléias ou no Sindicato. Que participou de todas as negociações. Na assembléia de aprovação de pauta de reivindicações dos trabalhadores, o que se pedia era o afastamento do Doutor Abdala Carim Nabut, por considerá-lo despreparado. Quanto à conduta moral e ética do Doutor Edmundo, não tem nada para falar, é um homem com 29 anos de vida pública, e com uma ficha funcional irrepreensível. Os advogados da TCB entraram com ação rescisória indireta, e não sendo o Doutor Edmundo optante do Fundo de Garantia, a sua indenização será em dobro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSOES ESPECIFICAS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS

A conclusão específica desta CPI quanto à Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS - aponta para dois fatos relevantes:

1) O quadro da Empresa é extremamente grave, em face do passivo trabalhista que excede o seu patrimônio. Tal situação resulta dos Processos 460/88 - 10ª JCJ e 033 - 8ª JCJ.

A esta CPI incumbe sugerir uma análise criteriosa, técnica e urgente no sentido de profundas mudanças gerenciais e administrativas na Empresa, sem o que ela estará inviabilizada, com prejuízos graves para o Erário e para os contribuintes.

2) Os passivos da Empresa resultaram, acima de tudo, de planos econômicos e de acordo não cumpridos. Entretanto, há que se destacar que a SHIS poderia ter tido defesa mais eficaz, que impedisse que o passivo atingisse montante tão expressivo. As deficiências apuradas por esta CPI apontam menos para culpa do Departamento Jurídico, e mais para o descalabro administrativo. Assim, a responsabilidade incumbe acima de tudo às Diretorias anteriores da Empresa, que permitiram o avultamento dos débitos.

Na apuração de responsabilidades individuais esta CPI conclui:

a) Que o Dr. CELIO SILVA, Procurador do Distrito Federal e patrocinador da defesa da Empresa no processo 460/88 - 10ª JCJ atuou de forma correta e tempestiva, estando eximido de responsabilidades;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

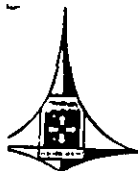
b) Que o Dr. CÉLIO SOUZA, também Procurador do Distrito Federal e patrono da SHIS no processo 033/88 - 8ª J CJ - atuou corretamente não havendo imputação que se lhe possa fazer;

c) Que a Dra. IEDA ALBUQUERQUE, que advogou pela SHIS na fase de liquidação de sentença e que ofertou em garantia - o próprio imóvel sede da Empresa - em face da Execução, também não cabe imputação de omissão, desídia ou negligência. Quando atuou, fê-lo corretamente e ao ofertar garantia, só o fez em decorrência de ordem da Direção da Empresa, de forma clara.

d) Que ao Senhor Dr. LEOPOLDO CHAVES, cuja única participação no episódio foi a de ter assumido a chefia do Departamento Jurídico da SHIS em 19 de abril de 1991, não se pode responsabilizar por fatos ocorridos muito antes de suas ações junto à Empresa;

e) Que ao Sr. AILTON CASSEMIRO CARDOSO, sob cuja responsabilidade estavam o recebimento e distribuição de documentos dirigidos à Empresa, cabe responsabilizar diretamente pela danosa perda de prazo do Processo 033/88. Embora responsável direto pela perda de prazo, o Sr. AILTON CASSEMIRO, ressalte-se, era parte de uma estrutura administrativa e gerencial que, essa sim, tem responsabilidades inequívocas e cabais pela situação pré-falimentar a que conduziu a SHIS. Responsável, pois, o Senhor Ailton, a quem incumbia o Protocolo, por danos à Empresa;

f) A Sra. ANA LÍGIA COSTA, esta CPI não imputa responsabilidade por extravio de documentos e perda de prazo. Não se caracterizou que a funcionária fosse a única a receber e distribuir correspondência, e ela não demonstrou em momento algum que tivesse preparo bastante para avaliar o grau de importância ou de urgência daquilo que lhe chegava às mãos, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

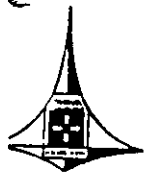
que a ela, como subalterna de limitados conhecimentos, incumbia apenas distribuir mecanicamente.

Desta forma, pretender apresentar a funcionária ANA LÍGIA COSTA como causadora principal do dano ocorrido à SHIS é responsabilizar o elo mais frágil e menos significativo da corrente de comando. Os seus superiores - no Protocolo, especificamente, e na Direção da Empresa - esses sim, tem a responsabilidade final.

g) Ao Dr. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO, Procurador do Distrito Federal, não se pode imputar responsabilidade, à luz do apurado por esta CPI

h) Ao Dr. RAIMUNDO BANDEIRA ROCHA, Procurador do Distrito Federal, também não se imputa responsabilidade, em face da apuração documental e testemunhal efetuada;

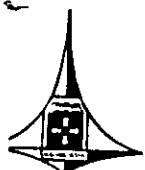
i) Ao Dr. CELIO AFONSO ALMEIDA, também não cabe responsabilidade pela situação da empresa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB

A atuação dos advogados da SAB foi satisfatória, em especial a do Chefe do Departamento Jurídico, Dr. LUIZ GRATO DAVID. Não foi constatada nenhuma irregularidade, sendo que a Empresa não sofre de processo executório. Houve demonstração do exercício da advocacia preventiva e de administração responsável, o que vem a explicar a solidez e a boa situação da Sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF.

O DR. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO, no exercício de suas funções, teve atuação negligente, causando graves prejuízos à Empresa. Seu desempenho foi considerado de ficiente ao deixar de apresentar contestação em reclamatória trabalhista, de interpor recursos cabíveis, além de não ter adotado outros procedimentos jurídicos necessários ao acompanhamento dos feitos. (Doc. nº 12-A)

Deixou de contestar reclamatória trabalhista: Processo nº 1430/90 - 2ª JCJ;

Apresentou intempestivamente recursos: Processos nºs 1489 - 7ª JCJ, 1634/90 - 1ª JCJ;

Deixou de interpor RO: Processos nºs 1160/89 - 3ª JCJ, 1986/90 - 8ª JCJ, 1774/88 - 4ª JCJ, 1421/90 - 6ª JCJ.

Não fez o preparo, acarretando deserção: Processos nºs 1158/89 - 9ª JCJ e 1159/88 - 6ª JCJ.

Cabe ressaltar as condições precárias em que exercia suas funções, e a total falta de estrutura técnica e administrativa a que se sujeitava.

Deve ser apurada a responsabilidade da administração, no exercício de seu poder de gerência. A empresa não tinha uma estrutura administrativa adequada para o desempenho do serviço jurídico, sendo que sua direção não se preocupou em corrigir essa falha.

As duas últimas diretorias incumbem responsabilidade por haverem se omitido, não procurando sanar as deficiências existentes na Empresa como um todo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cabe acentuar a responsabilidade da direção da EMATER/DF, não apenas por se conformar em conduzir uma empresa pública sem a assistência de um departamento jurídico minimamente estruturado, mas, principalmente, ao delegar poderes de representação em juízo ao DR. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, sem contrato, e para defender causa em que seu filho, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO, era parte interessada na ação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

As conclusões desta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, são:

1) De que a Empresa apresenta sérios problemas econômico-financeiros, decorrentes não apenas do seu vultoso passivo trabalhista, mas também da peculiaridade de ser uma prestadora de serviços públicos essenciais - transporte coletivo - o que a obrigou a assumir, no passado, linhas deficitárias e onerosas.

Esta CPI alerta para a necessidade urgente de uma reestruturação da TCB, para que a Empresa possa voltar a desfrutar de condições sólidas.

2) Os passivos trabalhistas da TCB resultaram exclusivamente de descumprimento de acordos coletivos celebrados entre Empresa e Sindicato. Resta evidente que o descumprimento de tais acordos não é de responsabilidade exclusiva dos seus dirigentes, já que os depoimentos e a documentação analisadas apontam para o fato de que, por mais de uma vez, diretores e o próprio corpo jurídico mostraram ao Executivo o risco que a TCB corria ao descumprir os Acordos que firmara. (Doc nº 04 , 23-originais- 12, 17, 18, 19, 20 e 73 -acessórios-)

Acresce que, à luz da processualística, procurou-se identificar:

a) se os advogados teriam deixado de informar à direção da Empresa e ao Executivo a gravidade das ações;

b) se nos processos 468, 651 e 1155/88, houve omissão ao deixarem os advogados de fazer a juntada de fichas de controle de pagamentos dos empregados da TCB aos Autos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

c) se haveria o Jurídico deixado de excluir reclamantes;

d) se teria o corpo jurídico perdido prazos;

As quatro questões levantadas quanto ao Jurídico não se sustentam à luz da análise fundamental.

Primeiro, porque há comprovação de que o Jurídico não deixou de informar à Direção da TCB e o Executivo das questões trabalhistas. (Doc. nº 23)

Segundo, a imputação de que houve negligência (pela não exclusão e pela falta de juntada) é descabida à luz da boa técnica processual. Tal medida seria cabível em momento adequado - a contestação - que não foi praticado pelos advogados, mas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. E mais; a juntada, que poderia ter sido feita, não foi solicitada à TCB pela defesa, que optou por atacar o direito, e entendeu desnecessária a juntada.

Terceiro, não houve perda de prazos comprovável à luz dos documentos e depoimentos.

Aliás, tal entendimento não é apenas desta CPI, mas também, o do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, Doutor José Milton Ferreira:

"as causas trabalhistas em andamento derivam dos planos econômicos editados sucessivamente no País, a partir de 1986, que a justiça trabalhista entende que o Planos não respeitaram o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, que existe num número muito maior de reclamações ajuizadas, em função dos Planos Econômicos, com êxito para os trabalhadores, do que o inverso" (Depoimento).

Quanto às responsabilidades individuais, específicas, esta CPI conclui:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a) Não há responsabilidade a se imputar ao DR. JOAQUIM SAFE CARNEIRO, advogado do corpo jurídico da TCB, já que, ao longo de 22 anos na Empresa, o Dr. Safe desempenhou suas funções de forma correta e responsável. Sua atuação não era junto à Justiça trabalhista, e sua única intervenção foi a interposição de RO (processo 468/88) conhecido e não provido (Doc. 56, 57 e 58);

b) A DRª. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA não se pode atribuir responsabilidade pelo passivo trabalhista da TCB. Não atuou nos processos 468 e 1155/88, e no Processo 651/88 participou da contestação e da audiência inaugural da instrução e do julgamento, sem falhas processuais e sem perda de prazos. Interpôs RO que não prosperou, à luz do entendimento do colendo Tribunal Regional do Trabalho;

c) Ao DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELO BAPTISTA também não se podem imputar responsabilidades pelo avultar do passivo. Agiu com senso de responsabilidade ao alertar para a necessidade de negociações (Doc. 73). Atuou corretamente ao agravar de instrumento o RO interposto (Proc. 468/88), conhecido e não provido;

No processo 1155/88, defendeu a Empresa utilizando-se da linha adotada pelo insigne Dr. Célio Silva em processo idêntico (468/88). Foi cauteloso ao ampliar sua linha de defesa, ao invocar a cláusula "rebus sic stantibus" (teoria da imprevisibilidade) e da impugnação do valor da causa. Neste processo a atuação do Dr. Edmundo foi vitoriosa;

d) Ao Dr. JONAS FONTENELLE DE CARVALHO, por haver ingressado na TCB em fevereiro de 1989 e por não haver atuado de forma relevante em nenhum dos processos - 1155, 468 e 651 / 88, não se pode responsabilizá-lo pelo passivo da TCB.

e) A DRª MARLY DA COSTA, por não haver atuado em nenhum dos processos de monta - 468, 651 e 1155/88, não há o que se imputar. (Doc nº 17, 16 e 15);

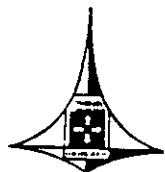


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

f) Ao DR. CÉLIO SILVA, digno Procurador do Distrito Federal à época, não há o que imputar, nem há como responsabilizá-lo pela sucumbência da TCB nas lides em que patrocinou sua defesa. A sua linha de defesa no Processo 468/88 ateu-se a atacar direito, sem questionar matéria de fato. Até a época, o entendimento dos Tribunais era sensível a essa linha de defesa. Entretanto, a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, houve mudança no entendimento das Cortes e a defesa exclusiva de direitos (pela prescrição) deixou de ser contemplada. Eis que, portanto, não há que questionar quanto à sua atuação. Ao concordar com a substituição processual no 468/88 agiu de conformidade com a processualística. (Doc. nº 46)

g) Ao DR. ABDALA CARIM NABUT não há que se responsabilizar pelo passivo, cuja origem remonta a período muito anterior ao de sua nomeação para a Superintendência. Seu depoimento confirma que o passivo era conhecido não apenas por ele , como pelo próprio Executivo. (Doc. nº).

A sua atuação ao contratar a Advocacia Maciel, foi precipitada, sendo questionável na forma, já que às empresas públicas não é recomendável outorgarem mandato com plenos e especiais poderes sem contratação firmada previamente . (Doc . nº 28) Este, o reparo que se deve fazer à sua atuação. Acresça o fato de que incorreu em erro ao afirmar que a totalidade dos advogados da Empresa estava impedida, o que não corresponde à realidade. (Depoimentos dos advogados)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

Ficou constatado que o único advogado da Ceasa, DR. RAUL QUEIROZ, não tinha controle material do andamento dos processos sob o seu patrocínio. Houve perda de prazo, falta de contestação em ações e não foram alegadas duplicidades de reclamantes. Sua atuação foi considerada ineficiente. (Doc. nº 78)

Deixou de alegar duplicidade de reclamantes nos processos nas 478/88 - 3ª JCJ e 279/88 - 2ª JCJ; 893/88 - 8ª JCJ e 1724 - 6ª JCJ.

Apresentou Recurso Ordinário intempestivamente no processo nº 2117/89 - 6ª JCJ.

Não houve interposição de Recurso Ordinário processo nº 1060/90 - 1ª JCJ.

Não apresentou Embargos no processo nº 535/88-2ª JCJ.

Ao aceitar as péssimas condições de trabalho que lhe eram oferecidas, demonstrou falta de senso profissional.

Vale ressaltar a responsabilidade da Direção da Empresa no exercício de seu gerenciamento, por total desconhecimento das ações em curso, e por não oferecer condições adequadas de trabalho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSOES FINAIS

1 - AS AÇÕES TRABALHISTAS RESULTAM, PRINCIPALMENTE, DE SUCESSIVOS PLANOS ECONOMICOS E DO DESCUMPRIMENTO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.

A análise documental e testemunhal leva esta CPI a concluir que os dois grandes fatores que originaram os passivos das Empresas investigadas são:

a) Os sucessivos Planos Econômicos do Governo Federal, pela ordem: Cruzado I, Cruzado II, Bresser, Verão, Plano Collor I e II;

b) Acordos firmados entre patronal e obreiro, que foram descumpridos não por vontade das partes, mas pela superveniência dos referidos Planos Econômicos.

Ao comprovar de forma cabal e irresponsável a conclusão desta CPI, levantou-se que, até 1985, nenhuma dessas empresas fora reclamada em ações plúrimas ou vultosas. Até então, os serviços jurídicos das empresas se resumiam a contestar, e via de regra, a acordar em ações individuais, tal como é prática correta e usual na Justiça do Trabalho com qualquer empresa privada.

A partir de 1986 e com maior incidência em 1988, não é simples fruto de casualidade que as ações se tivessem tornado ao mesmo tempo plúrimas e vultosas. A conclusão é clara: as guinadas e voltas de uma economia ciclotímica geraram o confronto entre empresa e servidores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 - OS PASSIVOS TRABALHISTAS NÃO RESULTAM EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DOS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS.

A segunda conclusão da CPI das Causas Trabalhistas é que as Empresas Públicas do Distrito Federal precisam ser objeto de análises cuidadosas, profundas e urgentes. As suas condições, na sua grande maioria, são preocupantes. Em quase todas elas, encontram-se deficiências e falhas, em grau maior ou menor, tais como:

- excesso de funcionários em algumas;
- falta de pessoal qualificado, em outras;
- a direção das empresas tem sido nomeada por critérios que nem sempre são os desejáveis; os da competência, do preparo, do rigor com o dinheiro público;
- a utilização das empresas como fatores de composições políticas, que nem sempre resultam em gestões eficientes;
- passivos trabalhistas vultosos em grande parte delas, levando à provável inviabilidade ou ao inevitável prejuízo a ser coberto pelo Governo do Distrito Federal.

3 - A DEFESA DAS EMPRESAS DIFICILMENTE PODERIA TER PROSPERADO, MESMO EM CONDIÇÕES IDEAIS, PELAS CONCLUSÕES ANTERIORES, E TENDO EM VISTA:

a) Que as decisões dos Tribunais, conforme comprovam documentos (Doc nº 01) e testemunhos de depoentes têm sido, via de regra, favoráveis aos reclamantes em ações da mesma natureza, consoante pacífica jurisprudência de todos os Tribunais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) Que a falta de estrutura administrativa das Empresas Públicas, em alguns casos, é de tal significância que houve episódios em que a ausência de notificação tempestiva à Procuradoria Geral do Distrito Federal prejudicou o curso de defesa da Empresa. Assim, há que se concluir que a Direção das Empresas, por omissão, tem responsabilidades claras quanto à sucumbência em algumas lides e que atribuir falhas de caráter administrativo e gerencial, exclusivamente, aos Departamentos Jurídicos é agredir a verdade e escamotear justiça;

c) Que à Procuradoria Geral do Distrito Federal, não se pode imputar responsabilidade pelos passivos investigados. Quando atuou sempre o fez tempestivamente e com correção profissional.

Acresça que a linha de defesa da Procuradoria, principalmente no que concerne aos processos da SHIS e TCB foi caracteristicamente uma linha de defesa do Estado, pugnando por contestar direitos e não por combater fatos. A esta CPI não compete analisar e julgar argumentos jurídicos, que só ao profissional incumbem. O que se constatou foi que a argumentação tendendo a negar direitos sucumbiu nas sentenças de primeira instância, impossibilitando recursos a instâncias superiores. Este risco profissional existe em qualquer situação de litigância. Ainda mais que o entendimento dos Tribunais, em face da CF/88, deixou de acolher o que à época parecia ser uma linha de atuação eficiente.

d) Que a ação dos advogados esteve sempre condicionada a fatores pré-determinados. Em casos como o da SHIS e da TCB, a linha de defesa estava decidida no momento em que a Procuradoria contestou a inicial. Dali em diante, não restou mais aos advogados das empresas senão prosseguir na linha de contestação, que não era mais possível mudar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ENCAMINHAMENTO DAS CONCLUSÕES

As causas trabalhistas que impendem sobre as empresas públicas do Distrito Federal - STCB, SAB, EMATER/DF e CEASA - resultaram acima de tudo de movimentos convulsivos da economia nacional.

Se esta é a grande premissa, não há como deixar de apontar outros fatores que, se não contribuíram para a geração do problema, agravaram os danos: negligência, omissão, desídia ou pura e simples falta de qualificação profissional.

Uma CPI não pode deixar de apontar, de modo claro e inequívoco, as falhas individuais, concluindo por pedir, para cada caso em que se constataram lesões ao patrimônio público, a medida judicial cabível.

Assim, se a falta é penalmente punível, deve ser recomendada a remessa de peças ao Ministério Público, para que proceda à denúncia.

Se, por outro lado, a responsabilidade é matéria civil, que se faça a remessa à PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e à PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para o ajuizamento da competente ação cível, recomendando-se o afastamento dos advogados ou servidores envolvidos, até sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, esta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO encaminha:

1 - SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.

a) O servidor AILTON CASSIMIRO CARDOSO deverá responder por extravio de Notificação Judicial, de que decorreu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

lesão ao Patrimônio Público. Encaminhem-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para providências legais pertinentes;

b) Os diretores da SHIS, desde 1988, responsáveis pela má gestão de dinheiro público, deverão responder civilmente pela lesão. Encaminhem-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para as providências judiciais necessárias.

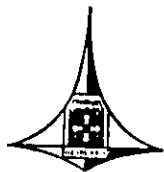
2 - EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

a) O Doutor FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO, responsável, por negligência e omissão, por dano ao patrimônio público, deverá ser responsabilizado civilmente. Encaminhem-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

b) As diretorias da empresa, desde 1988, também incumbe responsabilidade pelo dano ao patrimônio público. Sejam as peças remetidas ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para as medidas judiciais cabíveis.

3 - CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

a) O Doutor RAUL QUEIROZ foi responsável por danos ao patrimônio público, por revelia, negligência e omissão. Remetam-se as peças ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ao Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para as medidas judiciais cabíveis;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4 - STCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA.

A PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL deverão examinar a atuação do Superintendente da Empresa, Dr. **ABDALA CARIM NA BUT**, pela outorga de mandato a escritório de advocacia, sem ter firmado previamente a contratação e os seus termos.

Por fim, esta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO deverá encaminhar o resumo de seu relatório a todas as empresas citadas no curso das investigações, a todos os depoentes, quer tenham sido inculcados, quer tenham sido isentados de culpa, à Imprensa, para que dê conhecimento ao público do resultado da CPI, aos vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, às entidades de classe, sejam patronais, sejam laborais que tenham tido em algum momento sido objeto de análise pelos Senhores Parlamentares.

Por fim, decidem os Senhores Deputados participantes da CPI causas trabalhistas propor PROJETO DE RESOLUÇÃO que obrigará à impressão de volumes completos da CPI, bem como o arquivamento da documentação e dos depoimentos arrolados, em originais e uma cópia, para que fiquem à disposição dos interessados e, acima de tudo, do Povo, destinatário final e maior da atuação parlamentar.



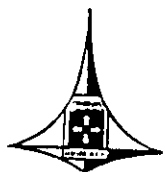
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Causas Trabalhistas

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONSULTA OBRIGATÓRIA

- 1 - ACÓRDÃO - AÇÃO PLÚRIMA - TST, RR 2953/91.4
- 2 - IMPEDIMENTO DE ADVOGADO DA EMATER - DF - INEXISTÊNCIA, PA-
RECER DA 1ª SPR.
- 3 - ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA DA CPI DE EXPOSIÇÃO DO DR. FRAN-
CISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO.
- 4 - RELATÓRIO APRESENTADO À CPI PELO DR. FRANCISCO FERREIRA DE
CASTRO FILHO.
- 5 - ADENDO AO RELATÓRIO DO DR. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FI-
LHO.
- 6 - COMUNICADO DA PRG/DF DE QUE A PROCURADORIA NÃO DEFENDERIA A
EMATER NO FEITO JUDICIAL REFERIDO NO PROC. 072.000.066/90.
- 7 - COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SAP -
À EMATER/DF COMUNICANDO DECISÃO DA PRG/DF PROC. 072.000.066/90.
- 8 - OFÍCIO DO CHEFE DE GABINETE DA EMATER/DF DETERMINANDO PROVI-
DÊNCIAS AO JURÍDICO - PROC. 072.000.066/90.
- 9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROC. 510/91 1ª JCCJ, INICIAL - EMATER
DF, RECLAMADA. MAETE ROCHA M. LIMA - RECLAMANTES.
- 10 - PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA EMATER/DF AO DR. FRANCISCO FERREIRA
DE CASTRO, PROC. 510/91 3ª JCCJ.



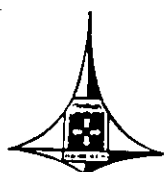
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 11 - PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL EMATER/DF - SECRETARIA DO TRABALHO - PRG/DF.
- 12 - SOLICITAÇÃO DA SAP À PRG/DF PARA QUE DEFENDA A EMATER/DF EM VISTA DA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELO DR. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO.
- 12-A- RELATÓRIO DA PRG/DF SOBRE A EMATER/DF
- 13 - DEPOIMENTO DA DRA. MARLY DA COSTA ENTREGUE À CPI.
- 14 - PARECER DA DRA. MARLY À SUPERINTENDÊNCIA DA STCB, CONTRÁRIO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PRETENDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA.
- 15 - CERTIDÃO TRT 10ª REGIÃO, EM QUE SE COMPROVA NÃO HAVER ATUADO A DRA. MARLY DA COSTA NO PROC. 1155/88 - 4ª JCJ.
- 16 - CERTIDÃO TRT 10ª REGIÃO, EM QUE SE COMPROVA NÃO HAVER ATUADO A DRA. MARLY DA COSTA NO PROC. 651/88, 10ª JCJ.
- 17 - CERTIDÃO PJ - TRT - 10ª REGIÃO, EM QUE SE COMPROVA NÃO HAVER A DRA. MARLY DA COSTA ATUADO NO PROC. 468/88.
- 18 - CERTIDÃO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO CONSTANDO CONTRA ABDALA CARIM NABUT - PRESTAÇÃO DE CONTAS 4ª VC, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 3ª VARA DE FAMÍLIA, EXECUÇÃO FISCAL 4ª VARA FAZENDA.
- 19 - EXECUÇÃO FISCAL - 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA CONTRA ABDALA CARIM NABUT, JDF - CONSULTORIA E PARTIDORIA - DÉBITO A EXECUTAR, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 4ª VARA - ABDALA CARIM NABUT.
- 20 - PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA A OLDEMAR DE MATOS, PAULO MASCARENHAS BORGES E DIVA MASCARENHAS BORGES.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 21 - ATA DA AUDIÊNCIA INICIAL PROC. 651/88, PEDRO CELSO + 1, RECLAMANTE, STCB, RECLAMADA.
- 22 - CERTIDÃO TRT 10ª REGIÃO DE QUE O DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELO BATISTA NÃO PRATICOU ATO PROCESSUAL - PROC. 651/88 - 10 JCJ.
- 23 - ATA DA 1ª REUNIÃO DA PRG/DF COM AS EMPRESAS PÚBLICAS DO DF PARA DISCUSSÃO DAS CAUSAS TRABALHISTAS 6/9/1989.
- 24 - RECURSO ORDINÁRIO - PROC. 468/88, NÃO RECEBIDO.
- 25 - NOTIFICAÇÃO DE RO NÃO RECEBIDO POR SENTENÇA NÃO VERSAR SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - PROC. 468/88 - RECORRENTE STCB.
- 26 - PEDIDO DE JUNTADA DE MANDATO, PROC. 468/88, DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.
- 27 - MEMORANDO DO SENHOR GERENTE DE RH, EROTILDES VIEIRA LIMA À DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA STCB, EM QUE SE INSURGE CONTRA SENTENÇA DO MERITÍSSIMO JUIZ DA 10 JCJ - PROC. 468/88.
- 28 - MANDATO OUTORGADO PELA STCB AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EM 20 DE MARÇO DE 1991.
- 29 - CONTRATO ENTRE STCB E ADVOCACIA MACIEL, NÃO ASSINADO .
- 30 - MEMORANDO DO SEJUR/STCB À SUPERINTENDÊNCIA SUGERINDO QUE A PROCURADORIA GERAL, E NÃO O SEJUR, OPINE QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MACIEL/SC. NÃO ASSINADO.
- 31 - MEMORANDO DA SUPERINTENDÊNCIA AO SEJUR/STCB, REQUERENDO QUE SE PRONUNCIE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MACIEL/SC.
- 32 - PARECER 026/91 SEJUR/STCB À SUPERINTENDÊNCIA, CONTRÁRIA À PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MACIEL S/C E APONTANDO PARA INCORREÇÕES E CUSTO.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 33 - PORTARIA GAB/PRG - Nº 24 DETERMINANDO LEVANTAMENTO E RELATÓ-
RIO ACERCA DAS CAUSAS TRABALHISTAS SHIS, NOVACAP, CEASA, EMA
TER/DF ESAB.
- 34 - REQUERIMENTO DE ADVOCACIA MACIEL SC À 10ª JCJ, PARA QUE LHE
SEJAM ENVIADAS AS NOTIFICAÇÕES, PROC. 468/88.
- 35 - ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS ENTRE CAESB E SINDÁGUA.
- 36 - RECLAMATÓRIAS - CEB.
- 37 - ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO DR. FRANCISCO FERREIRA DE
CASTRO FILHO À PRESIDÊNCIA DA EMATER/DF, COM AS CAUSAS TRA-
BALHISTAS EM QUE A EMPRESA ERA RECLAMADA, 6/9/1991.
- 38 - RELAÇÃO DE RECLAMATÓRIAS CONTRA SHIS.
- 39 - RELAÇÃO DE RECLAMATÓRIAS CONTRA TERRACAP.
- 40 - CARTA DE JOSÉ ALBERTO MACIEL A ABDALA CARIM NABUT PEDINDO SO-
LUÇÃO PARA A SUA CONTRATAÇÃO, EM 5/4/91.
- 41 - "CURRICULUM VITAE" DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.
- 42 - ENCAMINHAMENTO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE MACIEL/SC POR
STCB, DA SUPERINTENDÊNCIA À PROCURADORIA GERAL DO DF 5/4/91.
- 43 - PARECER DA PRG/DF ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE MACIEL/SC, POR
STCB.
- 44 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MACIEL SC. EM 11/4/91.
- 45 - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE EMPENHO, NO VALOR DE Cr\$ 7.500.000,00
EM FAVOR DE ADVOCACIA MACIEL S/C 11/4/91.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 46 - NOTAS DE EMPENHO 0544, 0545, 0546/91, VALOR TOTAL DE CRS 7.500.000,00 A FAVOR DE MACIEL S/C.
- 47 - RECIBOS DE ENTREGA DE EMPENHO, 11/4/91, FIRMADO POR MACIEL S/C, (0544, 0545, 0546/91).
- 48 - CONTRATOS EFETIVAMENTE FIRMADOS ENTRE STCB E ADVOCACIA MACIEL S/C - 11/4/91 - N°S 008, 009 E 010, REFERENTES AOS PROCESSOS 468, 651 E 1155, RESPECTIVAMENTE.
- 49 - ENVIO DE CONTRATOS 008, 009 E 010 À PUBLICAÇÃO NO DO/DF - 12/4/91.
- 50 - NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - 3002, 3003, 3004, 3005, COMPROVANDO PAGAMENTO EFETUADO PELA STCB A MACIEL S/C.
- 51 - PEDIDO DE RESSARCIMENTO FEITO POR MACIEL S/C À STCB, PARA FAZER FACE A DESPESAS COM 2.170 CÓPIAS DE AÇÃO RESCISÓRIA.
- 52 - GUIAS DE PAGAMENTO 1785, 1783, 1784 STCB À MACIEL S/C, E RECOLHIMENTO DARF CORRESPONDENTES.
- 53 - CARTA DE MACIEL S/C PEDINDO À STCB PROCURAÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS 468, 651 e 1155/88 - 18/3/91.
- 54 - DOC. DE CRÉDITO A FAVOR DE ADVOCACIA MACIEL S/C VALOR DE CRS 6.236.640,00 REMETENTE STCB - 12/4/91.
- 55 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ADVOCACIA MACIEL S/C, 12/4/91 - SECRETARIA DA FAZENDA DO DF.
- 56 - CERTIDÃO NEGATIVA TRT 10ª REGIÃO - COM PROVAÇÃO DE NÃO HAVER O DR. JOAQUIM JOSÉ SAPE CARNEIRO PRATICADO ATOS PROCESSUAIS PROC. 1155/88.
- 57 - CERTIDÃO NEGATIVA TRT 10ª REGIÃO 1ª JCJ, COMPROVAÇÃO DE NÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

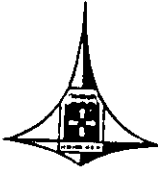
- Haver o DR. JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO praticado atos processuais, PROC. 468/88.
- 58 - CERTIDÃO NEGATIVA TRT 10ª REGIÃO, 10ª JCJ, PROC. 651/88, em que se certifica não haver o DR. JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO praticado atos processuais.
- 59 - OFÍCIO SEJUR/TCB À SUPERINTENDÊNCIA solicitando relação de reclamantes desligados, para exclusão - PROC. 468/88 6/12/90.
- 60 - CORRESPONDÊNCIA DO SEJUR/STCB encaminhando relação de excluídos PROC. 468/88.
- 61 - RELAÇÃO DE RECLAMADOS A EXCLUIR, PROC. 468/88.
- 62 - REQUERIMENTO DA STCB AO SENHOR PRESIDENTE DA 1ª JCJ, PROC. PEDINDO RELAÇÃO PARA PROVA DE LITISPENDÊNCIA 30/08/89.
- 63 - NOTIFICAÇÃO 1ª JCJ - PROC. 468/88, DETERMINANDO LIQUIDAÇÃO VIA DE PERÍCIA, NO SILÊNCIO DA RECLAMADA.
- 64 - NOTIFICAÇÃO 7ª JCJ À STCB, PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ATRAVÉS DE PERÍCIA - PROC. 1439/88.
- 65 - LAUDO PERICIAL - PROC. 468/88 STCB.
- 66 - MEMORANDO 009/91 - SEJUR/STCB, ENCAMINHANDO RELAÇÃO DE EMPREGADOS A SEREM EXCLUÍDOS - PROC. 468/88, FUNÇÃO DE ACORDO.
- 67 - PROCESSO JAIR TAVARES BARBOSA X STCB, 697/88, 7ª JCJ, DEFESA VITIOSA DA RECLAMADA, COM CONFIRMAÇÃO DE SENTENÇA PELO TRT.
- 68 - MEMORANDO 220/90 DRS. SAFE CARNEIRO E EDMUNDO NELLO À SENHORA CHEFE DO SEJUR/STCB, DRA. SANDRA ALEXANDRE PEREIRA. EM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUE MANIFESTAM INTENÇÃO DE INTERPELAR JUDICIALMENTE POR ACU-
SAÇÕES DE OMISSÃO DO SEJUR QUANTO AOS FEITOS CÍVEIS EM QUE
STCB ERA PARTE.

- 69 - MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - 10ª JCJ - PEDRO
CELSO + 1 (FAVORECIDOS) PROC. 651/88.
- 70 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EDMUNDO ADRIANO DE MELO
BAPTISTA, JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO, MARLY DA COSTA E
SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA, CONTRA AUTORIDADE COATORA GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL (3/9/91).
- 71 - LIMINAR CONCEDIDA PELO TSDF AOS IMPETRANTES 4/10/91.
- 72 - CERTIDÃO 1ª JCJ PROC. 468/88, PRECLUSÃO DE PROVA DOCUMENTAL
ACEITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS RECLAMANTES.
- 73 - CERTIDÃO 4ª JCJ PROC. 1155/88.
- 74 - OFÍCIO ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA DA CPI PELOS SENHORES DRS.
EDMUNDO ADRIANO DE MELO BATISTA, MARLY DA COSTA, JONAS FI-
LHO FONTENELE DE CARVALHO E SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA, EM QUE
PEDEM JUNTADA DE PARECER DA OAB SEÇÃO DF.
- 75 - PARECER OAB/DF ACERCA DO DESEMPENHO DOS COMPONENTES DO SEJUR
STCB.
- 76 - OFÍCIO DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO DF À CPI, ENCAMINHANDO
PARECER DA OAB/DF.
- 77 - CERTIDÃO TRT - 10ª REGIÃO - CONCORDÂNCIA DR. CÉLIO SILVA PELA
REPRESENTAÇÃO DE UM RECLAMANTE AO PROCESSO 468/88.
- 78 - RELATÓRIO DA PRG/DF SOBRE ATUAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO DA
CEASA.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Causas Trabalhistas

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

- 1 - NOTIFICAÇÃO 1278/89 28.02.89 PROC. 468/88.
- 2 - PEDIDO DE DATA DE AUDIÊNCIA À 1ª JCJ PROC. 468/88 STCB.
- 3 - FIXAÇÃO DA AUDIÊNCIA 19.06.89 PROC. 468/88 14:20 Hs.
- 4 - NOTIFICAÇÃO 8019/88 08.11.88 MARCANDO 10.03.89
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO
RAZÕES FINAIS
RENOVAÇÃO DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO
PROC. 468/88.
- 5 - NOTIFICAÇÃO 1822/8 07.04.88
PROC. 468/88
AUDIÊNCIA : 05.05.88
DEPOIMENTO PESSOAL
PENA DE CONFISSÃO
- 6 - CONTESTAÇÃO - PROC. 468/88
30.09.88
DR. CÉLIO SILVA
- 7 - PARECER
RO 1844/89 - CONHECE O RECURSO
REJEITA PRELIMINAR
NEGA PROVIMENTO
- 8 - ACÓRDÃO - RO - CONHECE O RECURSO
REJEITA PRELIMINAR
NEGA PROVIMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 9 - OFÍCIO 098/89 SEJUR - STCB À SUPERINTENDÊNCIA PEDINDO AUTORIZAÇÃO PG CUSTAS DO PROC. 468/88.
- 10 - OFÍCIO 097/89 SEJUR/STCB À SUPERINTENDÊNCIA SOLICITA RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO DE SENTENÇA PROC. 468/88.
- 11 - OFÍCIO SEJUR/STCB
RELATIVO A PROCESSOS 468, 651 e 1155/88 REITERANDO PEDIDO PARA QUE PRG/DF MANTENHA A DEFESA DA STCB NOS PROCESSOS CITADOS.
- 12 - OFÍCIO 237/89 STCB À SECRETARIA DE TRANSPORTES SOLICITA QUE A PRG/DF CONTINUE A PATROCINAR A DEFESA.
- 13 - SENTENÇA 651/88 - 10ª JCJ
FAVORÁVEL AOS RECLAMANTES
CONTRÁRIA À STCB.
- 14 - PARECER
PROCURADOR : EVANDRO PARAÍSO
CONTRÁRIA À ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ADVOGADO DA SHIS.
- 15 - AUTOS SUPLEMENTARES 334/89
NÃO IMPEDIMENTO DOS ADVOGADOS DA SHIS.
- 16 - PROC. 095.001.495/89
PRG/DF À SUPERINTENDÊNCIA DA STCB.
CONTRÁRIO AO IMPEDIMENTO DOS ADVOGADOS DA EMPRESA.
- 17 - OFÍCIOS SEJUR/STCB À SUPERINTENDÊNCIA INSISTINDO NA ATUAÇÃO PGR/DF
15.06.89 FAZ REFERÊNCIA 468, 651 E 1155/88.
- 18 - OFÍCIO SÍLVIO CARLOS JAGUARIBE SUPER. STCB À EM 19.06.89 A LERTANDO O SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA GRAVIDADE DOS PROC. 468, 651 E 1155 E REITERANDO A NECESSIDADE DE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A DEFESA SER PATROCINADA PELA PGR/DF.

- 19 - DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 21.06.89 EN
CAMINHA À CONSULTORIA JURÍDICA DO GAB. GOVERN. O ITEM
18.
- 20 - DESPACHO 058/89 - CJ
DEVOLVE OS PROC. À TCB (468, 651 E 1155) EM 30.06.89
- 21 - LAUDO À DIR. TÉCNICA DA STCB
CONTRÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS
0371 - MERCEDES BENZ ADQUIRIDOS PELA EMPRESA EM JULHO/89 EM
28.02.91
- 22 - TELEX DE PEDRO ALENCASTRO (GERÊNCIA DE MANUT.) À DIRETORIA
TÉCNICA DA STCB.
- 23 - TEXTOS PARA TELEX DE DANIEL CASTRO SALES (DIR. TEC. TCB)
EM 11.09.89
EM 13.11.89
EM 13.12.89
EM 15.01.91
À MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A RE
FERINDO-SE TODOS A PROBLEMAS DE
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS 0371.
- 24 - PROCURAÇÃO DA STCB AO DR. CÉLIO SILVA 03.05.88
- 25 - ACÃO RESCISÓRIA 21.03.91
PROC. 468/88 STCB - ADV. JOSÉ A. COUTO MACIEL
- 26 - CREENCIAMENTO DO SR. BENJAMIM DE FREITAS BERTOLDO
22.08.88
- 27 - CREENCIAMENTO
1 - DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA
2 - DR. JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- DR. AMADEU SANTOS RODRIGUES
 - DR. LEODITO LUIZ DE FARIA
 - DRA. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA
- COMO PREPOSTOS DA STCB EM 20.04.88
- 28 - PROCURAÇÃO STCB AOS DRS. :
- 1 - DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA
 - 2 - DR. JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO
 - DR. AMADEU SANTOS RODRIGUES
 - DR. LEODITO LUIZ DE FARIA
 - 3 - DRA. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA
- 29 - CONTESTAÇÃO PROC. 1155/88 STCB
DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA 30.09.88
- 30 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE CAUSA
PROC. 1155/88
DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA 05.02.88
- 31 - REQUERIMENTO SEJUR/STCB À 1ª JCJ SOLICITANDO CERTIDÃO PARA
PROVA DE LITISPENDÊNCIA PROC. 468/88.
- 32 - REQUERIMENTO SEJUR/STCB À 1ª JCJ INDICANDO ASSISTENTE TÉCNI
CO - JOSÉ REGINALDO SIQUEIRA PROC. 468/88. 26.02.90
- 33 - NOTIFICAÇÃO DA 1ª JCJ PARA INDICAÇÃO DE PERITO. PROC. 468/88
25.10.90
- 34 - TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO EMATER/DF E SINDICATO DOS
SERVIDORES DO GDF.
- 35 - PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL EMATER/DF. PGR/DF E SECRETARIA
DO TRABALHO AOS EMPREGADOS DA EMPRESA 13.04.91
- 36 - DIPLOMA DE MEDALHA MÉRITO BURITI OUTORGADA AO DR. EDMUNDO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ADRIANO DE MELLO DEVOLVIDO DURANTE O SEU DEPOIMENTO.

- 37 - DOCUMENTO PESSOAL (IDENTIDADE FUNCIONAL)
DR. JONAS FILHO FONTENELLE DE CARVALHO
- 38 - CONTESTAÇÃO DR. ABDALA CARIM NABUT À NOTIFICAÇÃO 9.190/91,
PROPOSTA POR DR. JONAS FILHO FONTENELLE DE CARVALHO EM QUE
NEGA CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA.
- 39 - CONTESTAÇÃO PROC. 1155 STCB 30.09.88 DR. EDMUNDO ADRIANO
DE MELLO.
- 40 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PROC. 1155 DR. JONAS FILHO
FONTENELLE
- 41 - ATA DA AUDIÊNCIA PROC. 1155/88 PROVA DE IMPUGNAÇÃO DO VA-
LOR DA CAUSA.
- 42 - EMENTA - ACOLHIDA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA PROC
1155/88.
- 43 - EXCLUSÃO DOS RECLAMADOS PROC. 1155/88 4ª J CJ DR. JONAS FI-
LHO FONTENELLE.
- 44 - DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMADOS A SEREM EXCLUÍ-
DOS. PROC. 1155/88.
- 45 - REQUERIMENTO DE CERTIDÕES RELAÇÃO NOMINAL DE RECLAMANTES
DR. JONAS FILHO FONTENELLE PROC. 1155/88 4ª J CJ.
- 46 - ATA DA AUDIÊNCIA 05.05.88 PROC. 468/88 1ª J CJ.
- 47 - SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS
01.08.89 PROC. 468/88



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 48 - REQUERIMENTO DE CERTIDÕES DR. JONAS FILHO FONTENELLI PROC 468/88 1ª JCJ.
- 49 - DOC. APÓCRIFO APONTADAS IRREGULARIDADES NO JURÍDICO DAS EMPRESAS : "AS AUDITORIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA GERAL" .
- 50 - PARECER 029/91 SEJUR PROC. 095.001.050/91 STCB À CHEFIA DO JURÍDICO CONTRARIAMENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS SEM LICITAÇÃO.
- 51 - PARECER DRA. MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA CONTRÁRIO AO IMPEDIMENTO DO CORPO JURÍDICO DA SHIS.
- 52 - ÍNDICE PROC. 033/88 SHIS
- 53 - PROCESSO 033/88 SHIS 15.01.88
- 54 - AÇÃO POPULAR MOVIDA CONTRA DR. JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO, DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA, DRA. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA. POR SÉRGIO LUIZ BERTIN.
PATRONO : AIDANO FARIA 21.05.91 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA.
- 55 - PROCESSO PC 035/91 STCB, AQUISIÇÃO DE "CAMELBACK"
- 56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO 468/88 1ª JCJ - STCB.
- 57 - MEMORANDO 1291 04.03.91 DA SUPERINTENDÊNCIA AO SEJUR SO LICITANDO ESCLARECIMENTOS QUANTO A NÃO TER PROSPERADO RECURSO NOS PROCESSOS 1155/88 e 468/88.
- 58 - PEDIDO DE COMPRAS nº 106/91 STCB 14.01.91
- 59 - RELAÇÃO DOS TÍTULOS DE CARGOS DE PROCURADOR GERAL DO DF EM CAMINHADA À CPI.